

ÁREA CÍVEL



Descrição do LAUDO (2):

DESCRIÇÃO DA RESPEITAVEL DECISÃO DO DOUTO JUÍZO EM FASE COGNITIVA (CONHECIMENTO)

„,„Defiro as provas requeridas, mormente a prova pericial, tendo em vista ser de suma importância para o deslinde da questão. Para tanto, nomeio perito o Dr José Roberto Augusto Corrêa, para confecção do laudo, devendo ser intimado a estimar seus honorários no prazo de 10 (dez) dias.” (item 04, folhas 160 dos autos)

Em resumo, trata-se o presente trabalho de parecer técnico científico, possibilitando o Douto Juízo na PRIMEIRA FASE COGNITIVA (CONHECIMENTO), interpretar e julgar se o Demandante tem direito de exigir as contas e ou se o Demandado tem razão na “AÇÃO DE COBRANÇA SOBRE O SALDO DEVEDOR EM CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO”, movida pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, contra **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sob o número: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, prevista no § 2º do artigo 550 do NCPC.

Sabe-se que na presente lide:

I – DA PEÇA INICIAL DO REQUERENTE AGENTE BANCÁRIO;

- a) O Requerido dia 22/04/2005, junto ao Banco: **XXXXX** ora Requerente, Agência número **XXXXXX**, abriu uma conta corrente sob número **XXXXXXXXXX**, conforme folhas 12/15 dos autos;
- b) O Requerente cobra do Requerido o saldo devedor constante na fatura de Crédito - Goldcard/Visa nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na importância de R\$ 16.798,98 (dezesesseis

mil, setecentos, noventa, oito reais, noventa e oito centavos), vigente em 06/11/2006, folhas 59 dos autos.

II – DA PEÇA DE DEFESA DO REQUERIDO, FOLHAS 119/126 DOS AUTOS;

- a) O Requerido em sua defesa negou o débito cobrado, por se tratar de consumidor, que não admite cláusula abusiva que não seja clara ao estabelecer os juros a serem cobrados, folhas 122/123 dos autos;

III – DA PEÇA RÉPLICA DO REQUERENTE, folhas 131/146 dos autos

- a) Fundamentou o Requerente com fulcro na jurisprudência: “NÃO CARACTERIZA PACTUAÇÃO ABUSIVA” (TJSP 2ª Câmara – RT 726/212);
- b) E, também, argumenta com fulcro no artigo 5º, “caput”, da Medida Provisória número 2.170 – “ADMISSÍVEL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO”;

IV – DA PEÇA TRÉPLICA DO REQUERIDO, folhas 157/158 dos autos;

- a) Exercer o direito de defesa constitucionalmente. “Requerendo seja esta repelida de plano por patente ausência de subsunção ente a defesa postulada pelo réu e o que visa o artigo 17 do Código de Processo Civil”, folhas 157 dos autos.
- b) Finalizou: “Destarte o autor haver violado previsto nos artigos 6º inciso III, artigo 39, inciso XII e artigo 52 inciso I a V, todos do Código de Defesa do Consumidor”;

V – DAS PROVAS DOCUMENTAIS;

Sabe-se que formam carreados nos autos as provas documentais necessárias para a elaboração do Laudo Pericial; os quais foram:

1. Do Contrato;

Cartão GOLDCARD VISA, concedido em **27/12/2004**; sem nenhum contrato expresso. Limite de crédito na importância de R\$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais), com vencimento ao 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, conforme extrato de fatura, folhas 37.

Aos 22/04/2005, o Requerido veio assinar o Contrato de Adesão aos Produtos e Serviços formulados pelo Banco XXXXXX ora Requerente; folhas 12 dos autos.

2. Da Fatura:

As taxas de juros cobrados pelo Requerente eram de forma variadas;

Juros Simples	
Data Saldo	TAXA VARIÁVEL MÊS %
25/01/2005	0,074404
25/02/2005	0,115997
25/03/2005	0,090490
25/04/2005	0,101319
25/05/2005	0,095932
25/06/2005	0,098003
25/07/2005	0,098486
25/08/2005	0,099792
25/09/2005	0,108415
25/10/2005	0,093503
25/11/2005	0,101823
25/12/2005	0,086330
25/01/2006	0,097132
25/02/2006	0,100555
25/03/2006	0,091657
25/04/2006	0,101247
25/05/2006	0,096248
25/06/2006	0,001022
25/07/2006	-
25/08/2006	-

Juros Simples									
Data Saldo	Débitos					Créditos		Legislação	
	Ajuste Débito	Compras e Saques		Taxas Serviços e Encargos (Juros)		Multa e Outros	Pagamentos	Outros Estorno	(Juros Simples)
	Proteção Cartão	Caixa Eletr	Compras	Encargos	Juros				NOVO SALDO COM JUROS TAXA VARIÁVEL MÊS (%)

25/01/2005		6.257,09	-113,76		457,09				6.600,42	0,07
25/02/2005		616,28	53,69		650,78		1.660,05		6.261,12	0,12
25/03/2005		486,01	132,92		565,92		626,11		6.819,86	0,09
25/04/2005		549,09	223,47		700,16		681,99		7.610,59	0,10
25/05/2005		508,52	210,66		726,08		761,06		8.294,79	0,10
25/06/2005		508,31	211,87		802,20		829,48		8.987,69	0,10
25/07/2005		498,09	145,88		860,07		898,78		9.592,95	0,10
25/08/2005		509,22	-96,61		960,10		384,54		10.581,12	0,10
25/09/2005		513,80	-130,09		1.011,72		1.632,88		10.343,67	0,11
25/10/2005		489,75	-75,43		998,71		76,90		11.679,80	0,09
25/11/2005		503,48	-157,15		1.090,13		1.320,04		11.796,22	0,10
25/12/2005		458,72	1.077,03		1.049,11		1.179,62		13.201,46	0,09
25/01/2006		428,06	-301,76		1.115,61		1.842,20		12.601,17	0,10
25/02/2006		480,63	-321,12		1.267,17		158,98		13.868,87	0,10
25/03/2006		403,66	-340,50		1.127,27		1.633,26		13.426,04	0,09
25/04/2006		467,06	-302,81		1.324,54		507,99		14.406,84	0,10
25/05/2006		486,00	-328,01		1.401,84		0,00		15.966,67	0,10
25/06/2006		4,88	23,15		16,35		0,00		16.011,05	0,00
25/07/2006		0,00	0,00		0,00		0,00		16.011,05	0,00
25/08/2006		0,00	0,00		0,00		0,00		16.011,05	0,00

Total Devedor Principal e Juros	14.168,65	-88,57		16.124,85		14.193,88			16.011,05	
--	-----------	--------	--	-----------	--	-----------	--	--	------------------	--

Próximo Passo:

Seus Argumentos – O que você calcularia neste caso? E, quais as respostas corretas para os seguintes quesitos?

- 1) Que o senhor Perito, analisando os documentos colecionados pela Instituição Financeira, em especial os extratos de compras efetivadas através do cartão de crédito Goldcard Visa n.º 4406941039863003, venha esclarecer ao douto Juízo se até a data de 25/05/2006 o Requerido efetivou compras variadas e saques em caixas eletrônicos que somados importavam o valor principal de R\$ 16.011,05. E se é verdadeira a afirmação de que o Réu não pagou as compras que efetivou até a mencionada data.
- 2) Que o senhor Perito, analisando a memória do débito contratual que aparelha a exordial venha esclarecer ao douto Juízo se há existência de comissão de permanência do Réu na atualização do crédito em execução.

3) Que o senhor Perito, analisando a memória do débito contratual que aparelha a exordial venha esclarecer ao Douto Juízo se há cobrança de comissão de permanência cumulada como outros encargos como atualização monetária, juros e multa de mora.

4) Que o senhor Perito, analisando o “Contrato Global de Relacionamento Comercial e financeiro”, firmado pelo Requerido venha a esclarecer ao douto Juízo se o Banco Autor efetivou a cobrança dos juros remuneratórios e correção monetária de acordo com os termos avençados no contrato de cartão de crédito bancário.

5) Que o senhor Perito, analisando o “Contrato Global de Relacionamento Comercial e financeiro – Pessoa Física”, em especial o Capítulo III, venha a esclarecer ao douto Juízo se mostra-se verdadeira a afirmação de que os juros de mora foram contratados pelo Réu a razão de 1% ao mês, bem como a multa fora pactuada em 2% sobre o valor do inadimplemento contratual.

6) Que o senhor Perito, valendo-se dos termos do “contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro – Pessoa Física” e extratos de compras e saques efetivados através do cartão de crédito Goldcard Visa n.º 4406941039863003 venha esclarecer ao douto Juízo o Total do débito contratual de responsabilidade do Réu na data do término da análise contábil.

7) Que o senhor Perito venha a esclarecer ao douto Juízo se há irregularidade na aplicação das taxas de juros e correção monetária na memória do débito contratual de responsabilidade do Réu.

VER OS ARGUMENTOS OU COMENTÁRIOS DE OUTROS LEITORES.

VER PROPOSTA DE CÁLCULO DO SITE: Modelo de Laudo (2)

VER PROPOSTA DE RESPOSTAS AOS QUESITOS: Modelo de Respostas (2)

Importante:

1 - Todo o conteúdo pode ser citado na íntegra ou parcialmente, desde que seja citada a fonte, no caso o site: www.sentenca.com.br